



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 122/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2015 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS A SEREM FORNECIDAS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU FAMÍLIAS OU PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO QUE DESEJAM RETORNAR A SUA CIDADE DE ORIGEM OU CIDADE COM REFERÊNCIAS FAMILIARES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo procurador, o Sr. **ANTONIO DI LANNA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº 12.151.371/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 960.906.698-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 020/2015 (PMRC), ratificado em 06 de Agosto de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais a serem fornecidas às pessoas em situação de rua e/ou famílias ou pessoas residentes no município de Ribeirão Claro que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 020/2015 (PMRC)**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	PASSAGEM RODOVIARIA - RIBEIRAO CLARO / JACAREZINHO	svç	40,00	3,40	136,00
2	PASSAGEM RODOVIARIA - RIBEIRAO CLARO / OURINHOS	svç	30,00	6,23	186,90
3	PASSAGEM RODOVIARIA - RIBEIRAO CLARO / CARLOPOLIS	svç	30,00	3,70	111,00
4	PASSAGEM RODOVIARIA - CARLOPOLIS / SAO PAULO	svç	20,00	66,69	1.333,80
5	PASSAGEM RODOVIARIA - CARLOPOLIS / CURITIBA	svç	20,00	84,97	1.699,40
TOTAL GERAL					3.467,10

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 020/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.467,10 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04 e 05, objeto do Processo de Dispensa acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, no período de 12 (doze) meses, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de Agosto de 2015 a 09 de Agosto de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) ao serviço acima mencionado do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 020/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0503	08	244	001	2	048	3.3.90.33.01.00	2589	000	Recursos Ordinários (Livres)	Passagens para o país

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar os serviços de maneira fracionada, no período de 12 (doze) meses, após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal com a descrição do serviço, número do Processo de Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011, devidamente atualizados para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- IV. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais ou outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não reco-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



mende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES* casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício rebitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente, o Termo de Dispensa de Licitação, bem como os outros atos que compõem o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 020/2015(PMRC).

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Agosto de 2015.

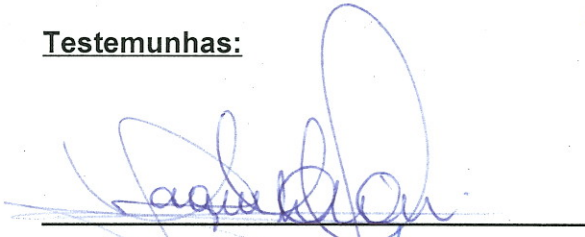
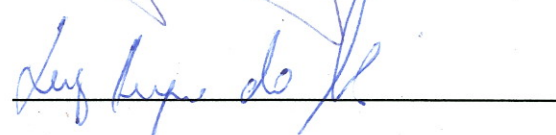
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Regina Margareth Nogueira Fernandes**  
Secretária Municipal de Assistência Social –  
Contratante e Gestora do Contrato

  
**Antonio Di Lanna**  
Empresa Princesa do Norte S/A – Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
**Francielli Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

# Prefeito de Bandeirantes é multado por cargo comissionado irregular

Autor: Diretoria de Comunicação Social

O prefeito de Bandeirantes Celso Benedito da Silva (gestão 2013-2016), recebeu multa de R\$ 290,19 devido ao provimento irregular de cargo em comissão para função diversa das constitucionalmente previstas - direção, chefia ou assessoramento. O seu antecessor, José Fernandes da Silva (gestão 2009-2012), foi multado em R\$ 2.901,06 por ter contratado servidor sem prévia realização de concurso público ou teste seletivo. O Tribunal aplicou as sanções por julgar procedente a representação oriunda de requerimento encaminhado pela Vara do Trabalho de Bandeirantes, referente ao processo de reclamatória trabalhista na qual constam Paulo Henrique Bertachi como reclamante e o Município como reclamado. Os autos demonstram que houve irregularidade na contratação de Bertachi na função de motorista, sem prévia aprovação em concurso público, contrariando o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal. O atual prefeito alegou em sua defesa que não pôde realizar a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de motorista em razão de uma cautelar suspensiva do Tribunal de Justiça (TJ). Ele afirmou que, no

intuito de regularizar a contratação direta na gestão anterior, nomeou Paulo Henrique Bertachi para exercer o cargo em comissão de assessor de assuntos comunitários. Benedito da Silva ainda destacou que cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público (MP), referente à extinção do cargo no qual foi nomeado o assessor. Finalmente, o gestor ressalta que foi realizado o concurso público em janeiro de 2011 e que dez motoristas foram nomeados até a data de apresentação da defesa, em janeiro de 2015. O ex-prefeito José Fernandes da Silva admitiu ter realizado a contratação direta do motorista para prestar serviços à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), sem que isso tenha implicado qualquer vantagem financeira a ele mesmo.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Dicap) do Tribunal, responsável pela instrução do processo, opinou pela procedência da representação e afirmou que, mesmo em caso de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, deve ser observado o procedimento de teste seletivo. O Ministério Público de Contas (MPC) concordou com a unidade técnica, já que



foi comprovada a prestação de serviços por Bertachi entre 21 de março de 2007 e 29 de maio de 2013. O relator do processo, conselheiro corregedor-geral Durval Amaral, respaldou o entendimento da Dicap e do MPC. Ele afirmou que não se pode tolerar a contratação direta de motorista, atividade permanente e típica de ser-

vidor público de carreira, sem a realização de concurso público. Amaral também frisou que a nomeação do assessor de assuntos comunitários, que na realidade prestava serviços na função de motorista, caracteriza a utilização indevida de cargo comissionado. O processo foi julgado pelo Pleno do TCE na sessão

de 9 de julho, na qual os conselheiros acompanharam o voto do relator por unanimidade. Eles determinaram a aplicação das multas previstas no artigo 87 da Lei Complementar nº 113/2005 - a Lei Orgânica do TCE-

PR. Os prazos para recurso dos interessados passaram a contar a partir da publicação do acórdão nº 3132/15, na edição nº 1.165 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC) do dia 21 de julho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DE CONTRATO nº146/15  
REFERENTE AO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS 009/2015 - PMJT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO (MANUTENÇÃO) DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR E DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTAS SEXTAVADAS DE APROXIMADAMENTE 10.000M2. PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e CMG CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.248.726/0001-64 Valor: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) VIGÊNCIA: 12 meses.

FORO: Seção Judiciária de Joaquim Távora/Pr. Joaquim Távora (PR), 07 de agosto de 2015.

GELSON MANSUR NASSAR - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA ESTADO DO PARANÁ**  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 009/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO (MANUTENÇÃO) DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR E DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTAS SEXTAVADAS APROXIMADAMENTE 10.000M2. Expirado o prazo recursal e tendo em vista a Ata de Julgamento do Pregão em epígrafe, elaborada pela Comissão de Licitação, o senhor GELSON MANSUR NASSAR, Prefeito Municipal de Joaquim Távora, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 009/2015 TIPO MENOR PREÇO e ADJUDICAR o objeto a empresa CMG CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.248.726/0001-64, com o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

E para que produza seus efeitos legais, PUBLIQUE-SE

Joaquim Távora, 07 de agosto de 2015.

GELSON MANSUR NASSAR - PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2015 - (PMRC)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50  
OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais a serem fornecidas às pessoas em situação de rua e/ou famílias ou pessoas residentes no município de Ribeirão Claro que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares.  
VALOR: R\$ 3.467,10 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos).  
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.  
VIGÊNCIA: 10 de Agosto de 2015 a 09 de Agosto de 2016.  
ASSINATURA: 07 de Agosto de 2015  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 07 de Agosto de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA ME - CNPJ/MF: 14.211.257/0001-70  
OBJETO: A possível aquisição de aparelhos condicionadores de ar incluindo instalação, para utilização em unidades e departamentos das Secretarias desta municipalidade.  
VALOR: R\$ 66.938,00 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 10 de Agosto de 2015 a 09 de Agosto de 2016.  
ASSINATURA: 07 de Agosto de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 07 de Agosto de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: L G DE SOUZA BARSAGLIA ME - CNPJ/MF: 15.158.202/0001-33  
OBJETO: A possível aquisição de aparelhos condicionadores de ar incluindo instalação, para utilização em unidades e departamentos das Secretarias desta municipalidade.  
VALOR: R\$ 44.883,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.  
VIGÊNCIA: 10 de Agosto de 2015 a 09 de Agosto de 2016.  
ASSINATURA: 07 de Agosto de 2015.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 07 de Agosto de 2015.  
Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal